



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE GESTÃO Nº 0270/2014

REC. N.º 35584  
PAG. 17 COL. 2  
DATA: 17/07/2014

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE, E INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP,  
VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E  
EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO  
HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MAMAGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 1826, nesta cidade, neste ato, representado por seu Secretário, Sr. **WALDSON DIAS DE SOUZA**, brasileiro, cirurgião dentista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5396195 – SSP-PE e do CPF nº. 028.578.024-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço à Rua Maria Eugênia, 138 – Humaitá – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.261-080, neste ato representado por seu Presidente **AFONSO VIGÁRIO DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade nº. 1974768 IFP, CPF Nº. 105.565.087-34, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo nº 150514597**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições,

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ✓ Lei Federal nº 8.080/90
- ✓ Lei Federal nº 9.637/98
- ✓ Decreto Federal 6.170/07
- ✓ Lei Estadual nº 9.454/11

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços em saúde no Hopsital Geral de Mamanguape, Localizada no Município de Mamanguape, Estado Da Paraíba, em tempo integral (24 horas/dia), por meio de **CONTRATO DE GESTÃO**, que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme definido em **Edital e Termo de referência**, que são parte integrante e indissociável deste instrumento:

ANEXO I – Informações e Metas Propostas

ANEXO II - Plano de trabalho anual

ANEXO III – Plano de Investimentos e Incorporação Tecnológica

ANEXO IV– Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas do Contrato de Gestão

Anexo V - Cronograma de transferência de recurso

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes declaram:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **CONTRATANTE**.
- III. Que ambas as partes estão cientes de todos os termos da Lei Estadual 9.454/011, notadamente os artigos 13 e seguintes da referida legislação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que deste ficam fazendo parte integrante e das estabelecidas na

legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

**1 - Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:**

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II - integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Estado;
- III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

**1.1 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:**

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

- V – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VI - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- VII – Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VIII – Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- 2 - Apoiar a integração territorial dos equipamentos visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 3 - Apoiar e integrar o complexo regulador da SES.
- 4 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5 - Contratar serviços de terceiro para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes, observando-se o número mínimo de pesquisa de mercado, em atendimento ao disposto no art. 11 do Decreto 6.170/07;
- 6 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização decorrente de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, oriunda de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 7 - Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 8 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 9 - Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética e Pesquisa da Unidade, da Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Estadual de Saúde;
- 10 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no Inventário que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA** e que declara receber-las no ato de assinatura do presente contrato, até sua restituição ao Poder Público;

10.1 A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.454/11, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

10.2 O Inventário especificará os bens, ficando a CONTRATADA responsável pela sua guarda e manutenção.

10.3 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

10.4 Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

11 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado da Paraíba - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

12 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede pública e privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da CONTRATADA;

13 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

13.1 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

14 – Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação para Auditoria do Poder Público.

15 - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, e caso haja utilização necessidade de cessão de servidores efetivos e/ou concursados do Estado lotados na Unidade, esses serão pagos pelo Governo do Estado, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo

integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

15.1 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Governo do Estado da Paraíba no pólo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

15.2 A retenção prevista no item 15.1 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

15.3 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**.

15.4 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 15.3 o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à **CONTRATADA**.

15.5 Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

15.6 Excepcionalmente o valor retido conforme item 15.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela **CONTRATADA**.

16 - Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria de Estado da Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**.

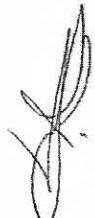
- 17 - Comprometer-se a manter como dirigente deste **CONTRATO DE GESTÃO** profissional com qualificação.
- 18 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material .
- 19 - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.
- 20 - Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da SES que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela SES.
- 21 - adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- 22 - publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- 23 - prestar contas Mensalmente e trimestralmente, assegurando acesso irrestrito aos Órgãos de controle externo e interno do Estado e da União, bem como à Comissão de Avaliação designada pela Secretaria de Estado da Saúde;
- 24 - registrar na prestação de contas, o ingresso de recursos e as despesas e demais aplicações de recursos públicos estaduais durante a execução do presente Contrato;
- 25 – no prazo de até 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão publicar no Diário Oficial do Estado, os regulamentos próprios quanto à contratação de pessoal e de fornecimento de bens e/ou serviços, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como, o limite de remuneração a ser paga;
- 26 - cumprir integralmente o disposto na Lei Estadual nº 9.454/11, bem como às legislações posteriores que venha a sucedê-la.
- 27 - Disponibilizará leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24 horas.
- 28 – Disponibilização diária de profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal médico, nos patamares constantes do termo de referência.

- 29 - Manter serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutica - SADT para pacientes em atendimento, conforme termo de referência.
- 30 - Reduzir a procura pelas emergências hospitalares por pacientes com casos de urgência de baixa e média complexidade.
- 31 - Facilitar o acesso da população a atendimento de urgência, inclusive com exames laboratoriais e radiológicos.
- 32 - Prover atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência a população de qualidade e resolutivo.
- 33 - Garantir o 1º atendimento rápido, estabilização e observação de pacientes por períodos de até 12h, antes de sua remoção para o tratamento definitivo ou liberação para acompanhamento ambulatorial.
- 34 - Permitir o direcionamento para os hospitais da rede dos casos com necessidade de internação.
- 35 - Identificar os usuários que realmente necessitam de cuidados hospitalares.
- 36 - Apoiar o sistema de atendimento pré-hospitalar móvel servindo como referência para os casos de menor complexidade que necessitem de observação ou de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência ambulatoriais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
- 2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;
- 3 - Programar no orçamento do Estado, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;



4- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Estadual 9.454/11, mediante termo de permissão de uso, conforme modelo constante do Anexo.

5 - Promover a cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos da Medida Provisória n. 178/2011, desde que haja manifestação de vontade por parte desses, mediante autorização governamental e observando-se o interesse.

6 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

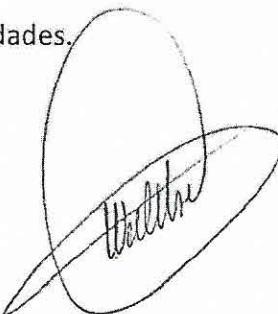
7 - Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos anexos.

8 – Será retido 1,6% para o Fundo Empreender Paraíba, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Medida provisória nº 207, de 11/07/2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão a ser nomeada por pelo Secretário de Estado da Saúde, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Secretário de Estado da Saúde, em meio digital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O Contrato de Gestão prevê o cumprimento Metas Quantitativas, que são aquelas relacionadas diretamente com a produção dos serviços contratados, e Metas Qualitativas que buscam aferir as condições em que esses serviços são ofertadas à população e a satisfação dos usuários do SUS com os serviços públicos de saúde.

**PARAGRAFO QUARTO** - Para a avaliação do cumprimento das metas quantitativas, serão utilizadas as informações disponíveis nos sistemas de informação oficiais – SIASUS e ou informações oriundas da própria instituição e passíveis de auditagem externa.

**PARAGRAFO QUINTO** - O cumprimento de qualquer um dos indicadores quantitativos em menos de 60% das metas, sem justificativa técnica aceita pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, irá implicar na revisão e repactuação dos mesmos entre a equipe técnica da Maternidade e da SES/PB.

**PARAGRAFO SEXTO** - Qualquer repactuação de metas deverá também ser aprovada pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, e, para ter validade, ser incorporada ao Contrato de Gestão por meio da publicação de Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – Caso apresente o cumprimento dos indicadores de metas quantitativas superior ao percentual de 120%, por 06 (seis) meses consecutivos ou 09 (nove) meses alternados, esses indicadores e suas respectivas metas deverão ser revisadas entre as partes, para posterior aprovação da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

**PARAGRAFO OITAVO** – Na avaliação do cumprimento das Metas Qualitativas será considerado o alcance ou não do objeto proposto, não havendo resultados relativos ou parciais.

**PARÁGRAFO NONO –** O cumprimento da totalidade das metas dos indicadores qualitativos, por 02 (dois) trimestres consecutivos implicará a revisão das metas pactuadas entre as partes, no sentido de ampliar a qualidade dos processos e ações em saúde do hospital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** Qualquer repactuação de metas qualitativas também deverá também ser aprovada pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, e, para ter validade, ser incorporada ao Contrato de Gestão por meio da publicação de Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, conforme faculta o Art. 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária e a consecução dos objetivos propostos pela organização social.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância de R\$ 1.910.123,48 (um milhão, novecentos e dez mil e cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), com custeio de investimento, a critério da autorização expressa da Administração, em aporte total de até R\$ 8.674.464,80 (oito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global bianual de R\$ 45.842.963,52 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e novecentos e sessenta e três reais e cinqüenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que não haja riscos para o patrimônio, e revertidos, exclusivamente, nos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica facultado à CONTRATADA como Unidade do Sistema Único de Saúde solicitar o ressarcimento pelas operadoras, as quais aludem o art. 1º da Lei nº. 9.656,

de 03/06/98. Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

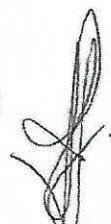
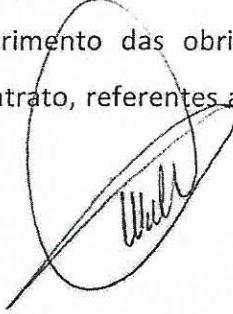
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O primeiro repasse deverá ser executado em até 10 dias da assinatura do presente Contrato de Gestão e os demais repasses deverão ser efetuados a cada 30 dias a contar da data da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30(31) de cada mês.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Quando da assinatura do Contrato de Gestão, serão autorizadas as Transferências de Recursos nº 1, referentes ao Custeio e nº 1 referente ao Investimento. No mês 2, serão realizadas as Transferências de Recursos referentes ao Custeio nº 2 e nº 2 referente ao Investimento. No mês 3 será realizada a Transferência de Recursos nº 3 referente ao Custeio e assim, sucessivamente, até o final, quando ocorrerá a última Transferência Mensal de Recursos devida.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As transferências das demais parcelas previstas no contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de transferências, caso haja mudança de procedimentos administrativos internos na SES, exigências dos órgãos de controle para a aprovação das despesas, cronograma orçamentário da SES e outros que por ventura a SES julgar conveniente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As parcelas relativas a investimento serão liberadas a partir da assinatura do Contrato de Gestão para possibilitar a implantação das atividades da unidade objeto deste Contrato. A liberação destas parcelas está condicionada à apresentação prévia de qualquer relatório, o qual deverá ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento da parcela inicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB) efetuará o repasse de recursos financeiros previstos no Contrato de Gestão, com base na seguinte regra:

ORÇAMENTO GLOBAL DO CONTRATO DE GESTÃO	
Componente FIXO	80% dos Recursos
Componente VARIÁVEL	20% dos Recursos

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O componente fixo dos recursos previstos no Contrato de Gestão corresponde a 80% do total dos recursos financeiros e será transferido com base no cumprimento geral do Contrato de Gestão, *observando a incidência de possíveis descontos que venham a ser aplicados provenientes de penalidades pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA.*

**PARÁGRAFO OITAVO** - Observando-se as condições gerais do Contrato de Gestão e a inexistência de penalidades, a CONTRATADA fará jus ao recebimento integral do valor do componente fixo, sem outras condicionantes.

**PARÁGRAFO NONO** - Já o componente variável do Contrato de Gestão corresponde a 20% do valor global do contrato, e seu repasse está condicionado à apuração das metas quantitativas e metas de qualidade acordadas. Considerando-se apenas o componente variável, às metas quantitativas estão vinculados 90% dos recursos do repasse variável, ficando os 10% restantes associados ao cumprimento das metas de qualidade.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Os descontos financeiros a serem aplicados pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, serão feitos a partir da apuração trimestral dos indicadores pactuados, incidindo sobre o primeiro repasse financeiro à CONTRATADA posterior à avaliação, considerando o somatório dos descontos pertinentes apurados para o período.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de descontos financeiros pelo não cumprimento de metas, quantitativas de produção ou das metas de qualidade, incidirá apenas sobre o componente variável correspondente a 20% do valor global de recursos previstos no Contrato de Gestão.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O acompanhamento das metas qualitativas e quantitativas será feito MENSALMENTE, a partir dos relatórios de atividades enviados para a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a contratação correrá à conta do orçamento da SES, sendo o ordenador de despesa o Secretário de Estado da Saúde, na forma da disponibilidade orçamentária abaixo para o atual exercício financeiro:

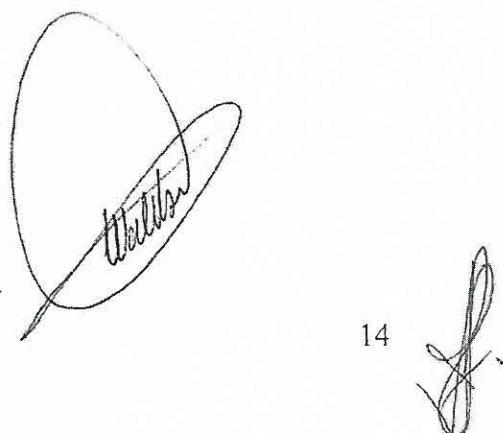
**Classif. Func. Prog.: 25.101.10.302.5154.4831**

**Fonte de Recurso: 110**

**Natur. Despesa: 339039**

**Número da Reserva: 02718**

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



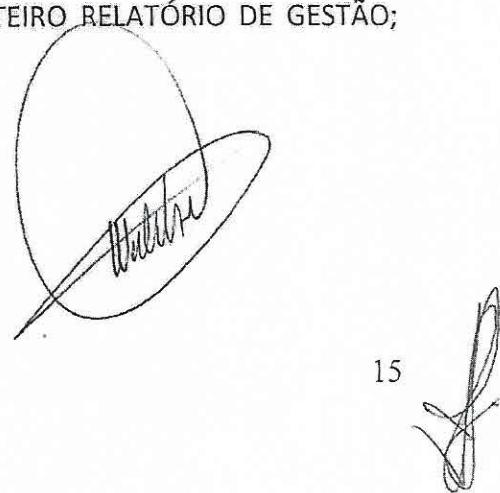
O processo de monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão pela SES/PB será de responsabilidade da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, conforme designado pela Lei Estadual nº 9454/2011 e Portaria nº 201, de 05 de março de 2013 do Gabinete da SES/PB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CACG um Relatório de Atividades, a produção hospitalar e ambulatorial realizada no mês anterior, e comprovações de execuções financeiras, sob pena da não liberação do repasse de recursos previstos no Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá encaminhar informações à CACG comprovando o cumprimento das obrigações contratuais no que se refere à publicação de normas no Diário Oficial do Estado da Paraíba; Seguro de Incêndio; Documentação Fiscal e Termo de Doação de bens, equipamentos e materiais duráveis; a produção realizada; certidões negativas; documentações e comprovações de execuções econômico financeiras; indicadores de resultado e desempenho; e solicitações de pagamento, nos prazos estipulados pela SESPB, sob pena, em caso de descumprimento, de serem aplicadas as sanções e punições previstas no presente Contrato de Gestão e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente encaminhar prestação de contas mensal e trimestralmente à CONTRATANTE utilizando os modelos constantes do termo de referência no que atine ao processo de monitoramento, avaliação e prestação de contas (MODELO 1 – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS; MODELO 2 – DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA; MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO; MODELO 4 – FLUXO DE CAIXA; MODELO 5 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS; MODELO 6 – RELAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS; MODELO 7 – ROTEIRO RELATÓRIO DE GESTÃO; MODELO 8 – PAINEL DE INDICADORES).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Walter", is enclosed within a large, roughly drawn oval. To the right of the oval is a smaller, more stylized signature or mark.

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, poderá ser atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alteração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário de Estado da Saúde, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

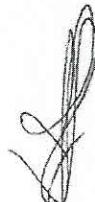
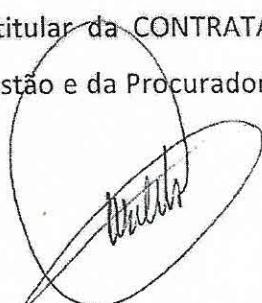
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - À **CONTRATANTE**, será permitida a alteração do **CONTRATO DE GESTÃO** para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO**

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à Organização Social direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão se dará por ato do titular da **CONTRATANTE**, após manifestação da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão e da Procuradoria Geral do Estado.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado (i) à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCTs) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou (ii) à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo, as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, *caput*, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado da Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, e da Medida Provisória n. 178/2011, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela **CONTRATANTE**, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação estadual;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Estado da Paraíba.

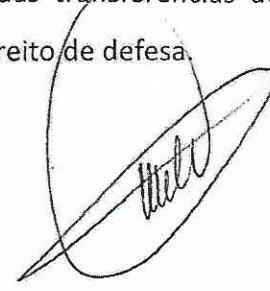
VI - Aplicação de descontos financeiros pelo não cumprimento de metas, quantitativas de produção ou das metas de qualidade

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica vedada a cessão total ou parcial do referido **CONTRATO DE GESTÃO** pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado às expensas da **CONTRATADA** no Diário Oficial do Estado, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 27 de JUNHO de 2014 .

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

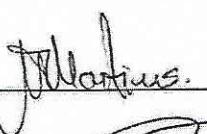
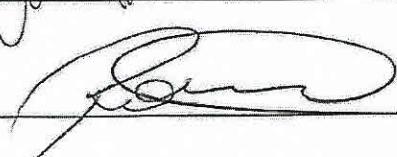
Contratante

  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISIONAL - IPCEP JERONIMO  
AFONSO VIGÁRIO DE MOURA – Diretor Presidente

Cédula de Identidade nº. 1974768 IFP, CPF Nº. 105.565.087-34

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- 1 -   
\_\_\_\_\_  
2 -   
\_\_\_\_\_

Contratado SANCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Valor Original do Contrato 17.950.117,66

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 3/4/2013 A 4/7/2015

Data da Assinatura do aditivo 3/7/2014

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO - SECRETARIO TITULAR

Extracto de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 13-01022-1

Nº do Contrato 0007/2013

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTAL E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA

Contratado COMPETE ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Valor Original do Contrato 1.293.286,60

Nº do Aditivo 03

Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 22/5/2013 A 21/9/2014

Data da Assinatura do aditivo 21/5/2014

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.608.264,65

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO - SECRETARIO TITULAR

**Secretaria de Estado  
da Saúde**

## LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 27.03.14.614  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2014  
REGISTRO CGE N.º 14-01059-3

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGICAL DE MEDICAMENTO (INSULINA LISPRO 100 UI/Ml, REFIS DE 3ML COM CANETA LUXURIA HPI 40% E INSULINA LISPRO 100 UI/ML CANETA DE APLICAÇÃO) PARA ATENDER AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, amparado pelos Pareceres da Assessoria Jurídica, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 43.940.618/0001-44, perfazendo o valor global de R\$ 93.105,00 (noventa e três mil, cento e cinco reais) para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para os termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa, 15 de julho de 2014.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 06.12.13.571  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 202/2014  
REGISTRO CGE N.º 14-01067-6

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGICAL DE MEDICAMENTO (MESILATO DE IMATINIBE) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA USUÁRIA MARIA JOSÉ DA SILVA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, respaldado nos Pareceres da Assessoria Jurídica, da Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa NORPROD - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.803.384/0002-00, perfazendo o valor global de R\$ 45.732,80 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para os termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa, 15 de julho de 2014.

Waldson Dias de Souza  
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014

PROCESSO N.º 03.02.14.547

REGISTRO CGE N.º 14-00720-5

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTI-

VA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOS EQUIPAMENTOS CARDIOVERSORES DA MARCA ZOLL INSTALADOS NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.

ADJUDICO o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 011/2014, com base nos elementos constantes do processo, correspondente a:

- CHRISTIANE FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP;
- CNPJ nº 06.117.800/0001-73;

- Lote 01 (único);

- Valor mensal de até R\$ 152.076,00 (cento e cinquenta e dois mil e cento e seis reais).

Perfazendo o valor global anual de até R\$ 1.824.912,00 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e doze reais), classificada pelo critério do menor preço global.

João Pessoa - PB, 15 de julho de 2014.

Karla Michele Vitorino Maia

Pregoeira Oficial

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações contidas no processo e adjudicação da Pregoeira, HOMOLOGO a presente licitação, respaldado no Art. 3º, VII, do Decreto Estadual nº 24.649/2003 e no Art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

João Pessoa - PB, 15 de julho de 2014.

Waldson Dias de Souza

Secretário de Estado da Saúde

## EXTRATOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### Extracto de CONVÊNIO

Nº do Registro CGE 14-80901-0

Nº do Instrumento 0030/2014

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convenente ONG - ESPERANÇA NO AMANHÃ - ENA

Objeto: PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO CONTRIBUIR PARA PROMOVER UMA INFÂNCIA DIGNA, POSSIBILITANTO A FORMAÇÃO DA CIDADANIA E MELHOR QUALIDADE DE VIDA ÀS 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES VIVENDO E CONVIVENDO COM HIV/AIDS CADASTRADAS NO PROJETO CRESCENDO DE BEM COM A VIDA 2014, ORIUNDAS DE MAIS DE 30 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

Valor 21.670,00

Classificação Funcional-Programática

25.101.10.305.5154.4727.0287.3350.43.160

Período da Vigência do Instrumento 4/7/2014 A 4/2/2015

Data da Assinatura 4/7/2014

WALDSON DIAS DE SOUZA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

#### Extracto de Contrato

Nº do Registro CGE 14-01445-9

Nº do Contrato 0270/2014

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP

Objeto: O PRESENTE CONTRATO DÉ DE GESTÃO TEM POR OBJETO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAMAGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, EM TEMPO INTEGRAL (24 HORAS/DIA), POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, CONFORME DEFINIDO EM EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SÃO PARTE INTEGRANTE E INDISSOUCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

Valor 45.842.963,48

Classificação Funcional-Programática

25.101.10.302.5154.4831.0285.3390.39.11.000

Período da Vigência do Contrato 27/6/2014 A 27/6/2016

Data da Assinatura 27/6/2014

WALDSON DIAS DE SOUZA - SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO

#### Extracto de Contrato

Nº do Registro CGE 14-01453-0

Nº do Contrato 0287/2014

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DA 1ª PARCELA DO MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA O HÉMOCENTRO DA PARAÍBA, CONFORME

Especificações e Quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Identificado no PREAMBULO e na Proposta VENCEDORA.

Valor 12.787,20

Classificação Funcional-Programática

25.101.10.302.5154.4734.0287.3390.30.272.00

Período da Vigência do Contrato 15/7/2014 A 15/10/2014

Data da Assinatura 15/7/2014

WALDSON DIAS DE SOUZA - SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO

#### Extracto de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 13-00184-1

Nº do Contrato 0008/2013

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE